



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Rua Uruguaiana, nº 174 - Centro
20050-092 - Rio de Janeiro - RJ

OFÍCIO - Nº /2023 – DPU-RJ/1DRDH RJ

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Ao Senhor

FÁBIO COELHO

Presidente da GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3447, 18º andar – Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP 04538132

Telefones: (11) 2395-8400; (11) 3797-1128

E-mail.: googlebrasil@google.com

Assunto: Protocolos e políticas adotadas pela Google para a moderação de conteúdos em áudio e vídeo, que veiculam incitação ao crime e à violência institucional.

Referência: Em resposta a este Ofício, por gentileza, indicar expressamente o PAJ 2023/016-3390

Senhor Presidente da Google Brasil,

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública da União, neste ato apresentada pelo Defensor Público Federal abaixo assinado, nos termos do artigo 4º, II, e artigo 44, X, da Lei Complementar nº 80/94, no exercício de suas funções institucionais de orientação jurídica e defesa dos necessitados, promoção dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, vem expor o seguinte:

Há tempos vem sendo noticiada a existência de canais policialescos, mantidos por serviços do Google, como a plataforma YouTube, por meio dos quais agentes estatais comunicam discursos de ódio e narram a prática de crimes violentos por eles cometidos.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Rua Uruguaiana, nº 174 - Centro
20050-092 - Rio de Janeiro - RJ

Diversos vídeos exemplificam essa prática, a partir dos quais é possível acompanhar agentes policiais exaltando uma cultura de violência através da rede mundial de computadores, de forma a promoverem publicamente a incitação de crimes e violações de direitos humanos.

A situação exposta é bem exemplificada na reportagem de *Ponte* – “*De vontade de matar vagabundo*” à *apologia da violência e agressões contra mulheres e crianças, discurso agressivo não sofre regulação e é aplaudido por internautas*” (<https://ponte.org/policiais-confessam-crimes-impunemente-em-podcasts-e-videocasts/>), da qual se extrai as seguintes informações:

“Alguns desses vídeos chegam a ter mais de 7 milhões de visualizações apenas no YouTube. O conteúdo também é distribuído em plataformas de áudio. O formato é comum na maioria deles: um apresentador, que pode ou não ser um policial, entrevista outros policiais ou ex-policiais, num clima amistoso, de apoio, compreensão e solidariedade. O ambiente favorável, aliás, talvez ajude a explicar algumas falas que relatam atitudes condenáveis eticamente e até criminosas. Não raro, eles deboçam, riem das vítimas e até comemoram assassinatos.”

Sabe-se que os conteúdos acessíveis pela internet podem alcançar qualquer pessoa, exercendo sobre os consumidores verdadeira influência, além de possuírem potencial para modelar discursos e costumes entre determinados grupos da sociedade. Nessa medida, milhões de usuários vêm sendo influenciados por narrativas impregnadas de ódio, veiculadas em canais comandados por policiais “*influencers*”. Com muita naturalidade, os atores envolvidos relatam episódios de extrema violência, que constituem crimes contra a população civil, sobretudo contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de um ambiente de naturalização de uma barbárie compartilhada com usuários inflados pelo discurso de ódio propagado. Essa situação é recorrente e digna de grande preocupação, devendo ser veementemente combatida no contexto de um Estado Democrático de Direito.

É certo que a liberdade de expressão é direito fundamental merecedor de tutela, no entanto, mais certo ainda é que este direito não é absoluto, e encontra limites muito bem



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Rua Uruguaiana, nº 174 - Centro
20050-092 - Rio de Janeiro - RJ

delineados pela Constituição da República de 1988, bem como pelos tratados de direitos humanos dos quais a República Federativa do Brasil é parte.

Nesse sentido, é notório que o discurso de ódio e a incitação a crimes e violências de tamanha gravidade não estão abarcados pela liberdade de expressão e não podem ser tolerados num ambiente democrático e submetido às normas de proteção aos direitos humanos. É possível que os conteúdos mencionados não só veiculem o relato de crimes cometidos por agentes policiais nos episódios por eles narrados, como também configurem crimes contra a paz pública, previstos nos artigos 286 e 287 do Código Penal Brasileiro.

Em vista do exposto, (i) considerando os ditames da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), segundo a qual, a disciplina do uso da internet no Brasil traz, como fundamentos e princípios, os direitos humanos e a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, *nos termos da Constituição Federal*; (ii) considerando, também, a necessidade de moderação de conteúdos disponibilizados na rede mundial de computadores pelos provedores de aplicação; e, por fim, (iii) tendo em vista que a Defensoria Pública tem como atribuições a promoção de direitos humanos e a educação em direitos:

A Defensoria Pública da União considera pertinente questionar, por intermédio do presente Ofício, quais os protocolos adotados pela Google Brasil para a moderação de conteúdos em áudio e vídeo, distribuídos nas plataformas desta empresa, que veiculam incitação ao crime e confissão de crimes violentos e atentatórios aos direitos humanos, praticados por agentes policiais.

Atenciosamente,

Thales Arcoverde Treiger

Defensor Público Regional de Direitos Humanos

Defensoria Pública da União